CONTRATO Nº 089/14.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, situada na Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Anselmo, 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180-34 e Carteira de Identidade nº 904.930.471-1, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. – DÁLIA ALIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guerino Lucca, nº 320, na cidade de Encantado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.305.239/0001-83 neste ato representada por seu Presidente, o Sr. GILBERTO ANTÔNIO PICCININI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 200, apartamento 201, Bairro Porto XV, no Município de Encantado, RS, portador do CPF nº 986.007.100-49 e Carteira de Identidade nº 6075574845, e por seu Vice-Presidente, o Sr. Pasqual Bertoldi, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Encruzilhada, s/n, em Roca Sales/RS, CEP: 95.735-000, portador do RG nº 8005110658 e do CPF n° 24304220-04, doravante denominada simplesmente de **COOPERATIVA.**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justo e acertado entre si o presente Contrato, mediante as Cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem sua fundamentação legal na **Lei Municipal nº 276/01**, de 18 de dezembro de 2001, com suas alterações posteriores, autorizado pela **Lei Municipal nº 1.428/14**, de 08 de julho de 2014 e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber e pela Legislação Pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - Constitui objeto deste instrumento, a concessão de incentivos para a **COOPERATIVA**, mediante:

02.01.1 - Auxílio Financeiro no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) que será utilizado para a construção e ampliação de pavilhões industriais, perfuração de poço artesiano, construção de redes de água e energia elétrica trifásica, conforme disposição do art. 4º, VII combinado com o art. 12. II e III da Lei Municipal nº 276/01, de 18 de Dezembro de 2001 e suas alterações posteriores.

02.01.2 – Prestação de serviços de terraplanagem, de conformidade com o inciso VIII, do artigo 4º, combinado com os artigos 13 e 20 da Lei Municipal n° 276/01, de 18 de Dezembro de 2001 e suas alterações posteriores.

02.02 – O incentivo fixado no **item 02.01.2** deverá ser requerido pela **COOPERATIVA** de acordo com suas necessidades e andamento das obras, sendo que os serviços ficarão vinculados ao cronograma da **Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.**

CLÁUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

03.01 - É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** o repasse do Auxílio Financeiro no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) em 03 (três) parcelas, sendo:
a) R$ 100.000,00 (cem mil reais), pagos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento;
b) R$ 100.000,00 (cem mil reais), pagos em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento;
c) R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pagos em até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente instrumento.

03.02 - Fornecer o Auxílio de prestação de serviços de terraplanagem, em consonância ao disposto no item 02.02 do presente instrumento

03.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, para verificar a construção e ampliação de pavilhões industriais, a perfuração do poço artesiano, a construção de redes de água e energia elétrica trifásica, bem como, em todos os registros e documentos pertencentes a ela, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do **MUNICÍPIO.**

03.04 - Cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA COOPERATIVA:

04.01 - A **COOPERATIVA** deverá construir e ampliar os pavilhões industriais para o complexo do empreendimento, perfurar o poço artesiano, construir as redes de água e energia elétrica trifásica, tudo em conformidade com Memorial Descritivo e demais documentos, conforme Requerimento nº 1585/14, protocolado junto a este órgão público no dia 03 de Julho de 2014.

04.01.1 - Qualquer alteração a ser realizada no Memorial Descritivo e demais documentos, mencionados no **item 04.01** deste instrumento, deverão ser devidamente justificados e aprovados pelo **MUNICÍPIO**, sob pena de não serem aceitos.

04.02 - A **COOPERATIVA** deverá construir e ampliar os pavilhões industriais descritos no **item 04.01**, instalar-se e dar início as suas atividades no prazo máximo **de 15 (quinze) meses** contados da data da assinatura do presente instrumento.

04.02.1 - Excepcionalmente e por motivo de força maior devidamente justificado pela **COOPERATIVA** e aceito pelo **MUNICÍPIO**, o prazo estipulado no **item 04.02**

desta cláusula poderá ser prorrogado em no máximo **05 (cinco) meses**, desde que a solicitação seja executada na vigência do período ali estipulado.

04.03 - A **COOPERATIVA** fica obrigada a se manter em atividade nos pavilhões industriais descritos no **item 04.01** deste instrumento pelo período mínimo **de 10 (dez) anos**, contados da data de início de suas atividades, devendo observar os requisitos constantes no requerimento de solicitação do incentivo.

04.04 - A **COOPERATIVA** deverá recolher seus impostos, contabilizar suas operações industriais e comerciais no Município de Roca Sales, bem como recolher seus tributos de modo que o mesmo participe nas percentagens destinadas aos Fundos de participação e pertinentes as suas atividades operacionais, mesmo que para tanto seja necessário alterar as suas estruturas contábeis e administrativas, sejam quais forem as alterações ou modificações que vier a sofrer o atual sistema tributário brasileiro.

04.05 - Arcar com as despesas decorrentes deste instrumento.

04.06 - A **COOPERATIVA** se obriga a manter sob sua exclusiva responsabilidade todos os seus empregados, bem como, serão de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

04.07 - A **COOPERATIVA** será responsável, durante todo o período de vigência deste instrumento, pela manutenção e limpeza em geral do imóvel onde se encontra instalada, conservação da rede de abastecimento e consumo de água, energia elétrica e telefone e outras inerentes ao seu ramo de atividade.

04.08 - Manter em operação procedimentos que impeçam ruído, poluição e/ou degradação do meio - ambiente, de acordo com as legislações vigentes sobre as respectivas matérias.

04.09 - Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foram concedidos os incentivos constantes neste instrumento.

04.10 - Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**.

04.11 - A **COOPERATIVA** será responsável civil e criminalmente por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

04.12 - A **COOPERATIVA** não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do **MUNICÍPIO**.

04.13 - Permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do **MUNICÍPIO**, ou, por peritos por ele indicado, no local onde se encontra instalada, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes a ela, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do **MUNICÍPIO**.

04.14 - Realizar os investimentos necessários para adequar a atividade às exigências da lei e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização.

04.15 - No caso da **COOPERATIVA** realizar transações de venda de seu patrimônio instalado no **MUNICÍPIO** com qualquer grupo ou interessado, deverão estes cumprir com as cláusulas contratuais constantes neste instrumento, até o final do seu período de vigência.

04.16 - No caso de alteração de seu Estatuto Social, a **COOPERATIVA** deverá informar o **MUNICÍPIO** de tal procedimento e deverá cumprir com as cláusulas contratuais contidas neste instrumento até o seu término de vigência.

04.17 - Pagamento em moeda corrente nacional ao MUNICÍPIO dos valores concedidos a título de Incentivo Financeiro e Incentivo de Serviços de Terraplanagem, com juros legais e correção monetária, desde a data da assinatura do contrato, valendo o mesmo como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO:

05.01 - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de vigência **de 10 (dez) anos** contados da data de início das atividades da **COOPERATIVA** no **MUNICÍPIO**.

05.02 - Para fins de atender as disposições contidas no **item 05.01**, o Setor de Fiscalização do **MUNICÍPIO**, emitirá Atestado de que a **COOPERATIVA** se encontra devidamente instalada e em pleno funcionamento no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES:

06.01 - Na falta do cumprimento das obrigações por parte da **COOPERATIVA**, ou descumpridas as finalidades para as quais foram concedidos os incentivos, a **COOPERATIVA** será notificada e concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação do descumprido, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas nesta Lei.

06.02 - O desvio da finalidade prevista neste contrato acarretará na sua rescisão unilateral e proibição da concessão de novo incentivo a **COOPERATIVA** pelo período **de 05 (cinco) anos.**

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO:

07.01 - A **COOPERATIVA** se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços de construção e ampliação dos pavilhões industriais, a perfuração do poço artesiano, a construção das redes de água e energia elétrica trifásica, cujo incentivo se constitui objeto deste instrumento, pelos **Setores de Fiscalização e de Engenharia** do **MUNICÍPIO**, ou peritos por eles indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto ora ajustado, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do **MUNICÍPIO**.

07.02 - Na falta do cumprimento de obrigações constante neste contrato, ou descumprida a finalidade para a qual foi concedido o incentivo, a **COOPERATIVA** será

notificada e concedido o prazo **de 60 (sessenta) dias** para adequação do descumprido, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

08.03 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre as partes, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

08.04 - O descumprimento de obrigações assumidas neste instrumento deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo **de 05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO:

09.01 - O presente contrato será rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

09.01.1 - Por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra, das obrigações aqui estabelecidas;

09.01.2 - Se a **COOPERATIVA** interromper ou suspender suas atividades no **MUNICÍPIO** em data anterior ao prazo estipulado no **item 04.03** deste instrumento;

09.01.3 - Se a **COOPERATIVA**, entrar em liquidação;

09.01.4 - De comum acordo entre as partes desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**;

09.01.5 - Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.02 - No caso de rescisão deste contrato em data anterior ao prazo final de sua vigência, por culpa da **COOPERATIVA**, deverá ela ressarcir o **MUNICÍPIO** em decorrência do incentivo concedido, nos moldes do disposto no item 06.02.

CLÁUSULA 10 – DA ALTERAÇÃO:

10.01 - O presente contrato poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre ambas as partes, através de Termo Aditivo que ao presente se aderirá, observando-se o disposto nas **Leis Municipais nº 276/01**, de 18 de dezembro de 2001, com suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la e **Lei nº 1.428/14**, de 08 de julho de 2014.

CLÁUSULA 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.01 - As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, como segue:

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.129.0012.2010 - Incentivos a Indústria e Comércio
33360.45.00.00.00 - Subvenções Econômicas (4123)

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

12.02 – Para todos os efeitos legais, fará parte integrante deste instrumento as disposições constantes na documentação apresentada pela **COOPERATIVA** quando da solicitação de incentivos, anexa ao requerimento protocolado junto ao **MUNICÍPIO** sob nº 1585/14, de 03 de julho de 2014.

12.03 - Aplica-se a este contrato, no que couber, as disposições constantes na **Lei Municipal nº 276/01**, de 18 de dezembro de 2001, com suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la e **Lei nº 1.428/14**, de 08 de julho de 2014.

CLÁUSULA 13 – DO FORO:

13.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 11 de julho de 2014.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

GILBERTO ANTÔNIO PICCININI
P/ Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda – Dália Alimentos Ltda

PASQUAL BERTOLDI
P/ Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda – Dália Alimentos Ltda

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LUIS ALBERTO PLEIN
Assessoria Jurídica do Município

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF – 960.025.650-00

GRAZIELE NATIVIDADE
CPF – 738.066.410-72